

# Cientistas de Cambridge descobrem novo método para combater Alzheimer

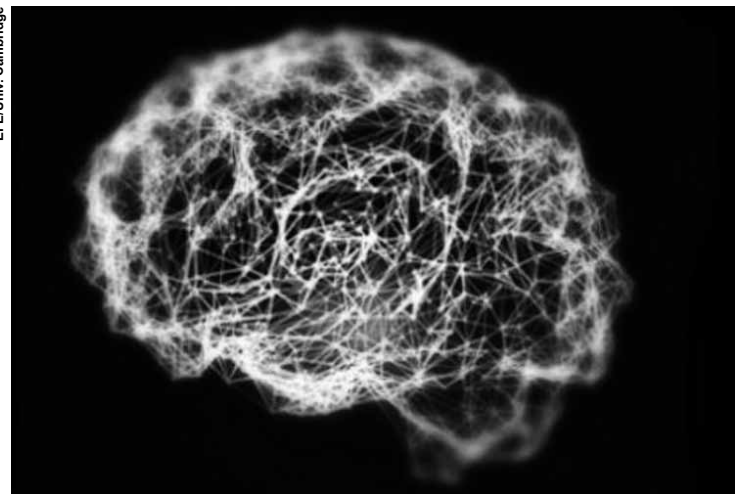
Um grupo de cientistas da Universidade de Cambridge, no Reino Unido, descobriu uma nova estratégia para combater as partículas tóxicas que destroem as células cerebrais nas pessoas com Alzheimer, segundo um estudo publicado na revista especializada PNAS

“Esta é a primeira vez que foi proposto um método sistemático para atacar os patógenos, a causa do Alzheimer, que foram identificados recentemente como pequenos grupos de proteínas conhecidas como oligômeros”, afirmou o pesquisador principal, Michele Vendruscolo.

A nova estratégia se baseia em um enfoque inovador de química química desenvolvendo nos últimos dez anos, que ajuda a descobrir fármacos contra as doenças de enovelamento de proteínas, como o Alzheimer. Embora as proteínas sejam normalmente responsáveis pelos grandes processos celulares, quando as pessoas têm a doença de Alzheimer, estas proteínas se tornam “rebeldes”, formam grupos em algumas células nervosas saudáveis, de acordo com o estudo.

Em geral, as proteínas precisam estar em uma estrutura

EFE/Univ. Cambridge



A descoberta abre caminho para que possam ser desenvolvidos novos remédios para o tratamento da doença.

específica para funcionarem corretamente, e quando este processo falha, a célula apresenta um “grave problema de enovelamento”, e podem ser formados depósitos perigosos, que podem causar demência. As proteínas mal ligadas formam grupos anor-

mais que se acumulam entre as células nervosas, impedindo-as de sinalizar adequadamente.

Vendruscolo explicou que o cérebro perde a capacidade de se desfazer destes depósitos perigosos ao envelhecer, o que provoca doenças de demência.

## Empresas & Negócios

O diretor científico do centro de pesquisa do Alzheimer no Reino Unido, David Reynolds, disse considerar vital a melhora em enfoques como o revelado para ajudar a refinar o progresso da descoberta de fármacos e acelerar os novos tratamentos para pessoas com Alzheimer.

Outro dos autores principais do estudo, sir Christopher Dobson, da Universidade de Cambridge, afirmou que a pesquisa mostra que é possível “não só encontrar compostos que se dirijam aos oligômeros tóxicos que provocam transtornos neurodegenerativos, mas também aumentar sua potência de uma maneira racional”. Esta descoberta, segundo especialistas, abre caminho para que possam ser desenvolvidos novos remédios para o tratamento do Alzheimer e que eles podem chegar a testes clínicos em cerca de dois anos (Agência EFE).

XP CONTROLE 5 PARTICIPAÇÕES S.A.			
CNPJ: 29.408.732/0001-05 - NIRE: 35.300.512.413			
<b>Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/07/2018. Data, Horário e Local:</b> Em 20/07/2018, às 9:00 horas, na sede da XP CONTROLE 5 PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.444, Jd. Paulista, São Paulo, SP, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, convocada para o dia 20/07/2018, às 9:00 horas, na sede da Companhia, conforme assinatura constante da presente ata. <b>Mesa:</b> Presidente: Fabrício Cunha de Almeida. Secretária: Larissa Toenjes Barbeito de Vasconcellos. <b>Ordem do Dia:</b> Deliberação sobre: (a) alteração da denominação social da Companhia; (b) alteração do objeto social da Companhia e emissão de novas ações ordinárias; (c) aprovação de planos de previdência complementar aberta; (d) alteração da redação do artigo 7º do Estatuto Social; (e) alteração da redação do artigo 12 do Estatuto Social; (f) alteração na composição da Diretoria Executiva da Companhia; e (g) alteração e consolidação da redação do Estatuto Social da Companhia. <b>Deliberações:</b> Tomadas, por unanimidade, pela única acionista da Companhia, a saber: 1. Aprovação da alteração da matéria constante do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia para a seguinte redação: “Artigo 12 - A XP VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio, e pelas disposições legais aplicáveis”; 2. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, que passa a ser a seguinte: “seguro de vida, compreendendo todas as modalidades de planos de previdência complementar aberta”; 3. Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 14.998.800,00, com a emissão de 14.998.800 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais são, neste ato, totalmente subscritas, conforme Boletim de Subscrição constante no Anexo I desta Ata, pela acionista XP Controle 4 Participações S.A., ficando consignado que a parcela do capital social que estava pendente de integralização pela acionista XP Controle 4 Participações S.A. será integralizada dentro do prazo legal; 4. Aprovar a integralização do aumento ora aprovado ocorrerá dentro do prazo legal. Em consequência, o capital social da Companhia passará de R\$ 1.200,00 para R\$ 15.000.000,00, dividido em 15.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de forma que o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 15.000.000,00”; 5. Aprovar a nova redação do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 7º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia a tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 primeiros meses seguintes à sua convocação, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem”; 5. Aprovar a nova redação do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 12 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e, os demais, Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 3 anos, os quais poderão ser reeleitos. Os Diretores serão destituídos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral”; 6. Aprovar a eleição dos Srs.: (i) Daniel Albernaz Lemos, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, 361, apartamento 121, Jardim Paulista, CEP 055-001, inscrita no CPF nº 043.015.787-81 (“Daniel”), por cargo estatutário de Diretor Presidente da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2020; e (ii) Frederico Arieta da Costa Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacema, 100, apartamento 121, Itaim Bibi, CEP 04530-050, portador da Carteira de Identidade nº 25.720.302-8 SSP/SP e nº 538.503.338-50 CPF, por cargo estatutário de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2020. Daniel e Frederico serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, que constituem o Anexo II à presente Ata. Daniel e Frederico, ambos qualificados, expressamente declararam, neste ato, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, não possuem qualquer conflito de interesses com a Companhia, bem como condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) (a) a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa dos consumidores e os decretos que proíbem a venda de propriedade, nos termos do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76; 7. Aprovar a indicação do Diretor Fabrício Cunha de Almeida, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Raulino de Oliveira, nº 20, apto. 302, Barra da Tijuca, portador da Carteira de Identidade nº 144.640 OAB/RJ e inscrito no C.P.F. sob o nº 056.388.647-17 (“Fabrício”), para atuar na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20/07/2018, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2020, conforme assinatura do Termo de Posse constante no Anexo III à presente Ata; 8. Ratificar que o Diretor Bernardo Amaral Botelho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Timóteo da Costa, 805, bloco 1, apartamento 203, Leblon, CEP 04551-130, portador da Carteira de Identidade nº 101.431.659-11, inscrito no C.P.F. sob o nº 043.015.787-81 (“Bernardo”), eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11/12/2017 para o cargo de Diretor da Companhia, permanece ocupando o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2020; 9. Considerar que, em decorrência da alteração da denominação social da Companhia, a composição pela qual o Diretor Daniel e o Diretor Frederico foram eleitos, em 2017, para o cargo de Presidente e Vice-Presidente, Frederico como Diretor sem designação específica, e Bernardo como Diretor sem designação específica, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2020; 10. Em cumprimento da legislação aplicável, indicar: (a) o Sr. Daniel como responsável (i) pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.513 de 30/03/1998 (alterada pela Lei nº 11.033 de 08/05/2003) e inscrito na Circular SUSEP nº 445, de 20/07/2012 e nas demais regulamentações complementares aplicáveis; (ii) pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249, de 20/02/2004, e (iii) pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 344, de 21/07/2007; (b) o Sr. Fabrício como (i) responsável técnico, nos termos da Resolução CNSP nº 321, de 15/07/2015 e (ii) pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.513 de 30/03/1998 (alterada pela Lei nº 11.033 de 08/05/2003) e inscrito na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; (iii) como responsável pela contratação e supervisão de correspondentes de microseguros e pelos serviços por eles prestados; e (iv) como responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguro e de serviços por esses prestados, nos termos do artigo 16, da Resolução CNSP nº 297, de 25/10/2013; (c) o Sr. Frederico como responsável (i) administrativo-financeiro, conforme previsto no artigo 1º, inciso I, da Resolução CNSP nº 234, de 28/08/2003; e (ii) pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e auditoria independente previstos na regulamentação em vigor, conforme o disposto na Resolução CNSP nº 321, de 15/07/2015; e (d) o Sr. Bernardo como responsável pelas relações com a SUSEP, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; 11. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia que está a redação constante no Anexo II à presente Ata. <b>Entendimento:</b> Nada mais tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta assembleia, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, que foi aprovada por unanimidade. <b>Assinaturas:</b> Presidente - Fabrício Cunha de Almeida. Secretária - Larissa Toenjes Barbeito de Vasconcellos. Acionista - XP Controle 4 Participações S.A. - Por: Fabrício Cunha de Almeida - Cargo: Diretor. Por: Fabrício Cunha de Almeida - Cargo: Diretor. Diretoria Executiva: Daniel Albernaz Lemos - Diretor Presidente. Fabrício Cunha de Almeida - Diretor Vice-Presidente. Frederico Arieta da Costa Ferreira - Diretor. Bernardo Amaral Botelho - Diretor. <b>Anexo I - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/07/2018. Boletim de Subscrição da XP Vida e Previdência S.A.</b>			
Subscritor	Número de ações subscritas	Data da subscrição	Valor e prazo da integralização
XP Controle 4 Participações S.A., companhia com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afonso de Albuquerque, 239, Leblon, inscrita no C.P.F. sob o nº 25.176.854/0001-54	14.998.800	20/07/2018	R\$ 14.998.800,00, a ser integralizado dentro do prazo legal, em moeda corrente nacional

junlar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem”. **Parágrafo Único -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, inclusive no caso de transformação, não se computando os votos em branco. **Artigo 8º -** A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de 8 dias, em primeira convocação, e de 5 dias, em segunda convocação, pela Diretoria ou, na hipótese previstas em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionista, competindo-lhe discutir e deliberar sobre matéria constante do edital de convocação. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia, na ausência de todos estes, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. **Artigo 10 -** A Assembleia Geral realizará-se preferencialmente na sede de administração da Companhia, quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos indicarão, com clareza, o lugar da reunião. **Capítulo IV - Administração. Seção I - Normas Gerais. Artigo 11 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro -** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos Diretores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em duas vias originas dos documentos registrados na JUCISJ. **Artigo 12 -** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e, os demais, Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 3 anos, os quais poderão ser reeleitos. Os Diretores serão destituídos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 13 -** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos lavradores em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Artigo 14 -** O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver renúncia, observado o disposto no artigo anterior. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia desde o momento em que esta tomar conhecimento, em Assembleia Geral, da comunicação escrita do renunciante. **Artigo 15 -** A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Assembleia Geral. **Artigo 16 -** O exercício do cargo de Diretor independente da prestação de caução. **Artigo 17 -** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, a quem caberá presidir a reunião. **Parágrafo Único -** A reunião da Diretoria será instalada com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, dentre os quais deverá estar incluído o Diretor Presidente. **Artigo 18 -** Compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral lhe conferir para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive: (a) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o balanço da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral; (b) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da lei e deste Estatuto Social da Companhia, assim como das deliberações da Assembleia Geral; (c) elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (d) elaborar os planos de expansão social contida no Conselho Fiscal, bem como a proposta de distribuição de lucros; (e) emitir e controlar as ações da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único -** A proposta de instalação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas. Artigo 24 -** Os acordos de acionistas regulando direitos e obrigações entre acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, serão, quando arquivados na sede da Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. <